



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Circ.SG/Co/4
PVO/jls

São Paulo, 23 de janeiro de 2020.

Senhor(a) Diretor(a),

Como é do conhecimento de V. Sa., as recentes Resoluções nº 7903 e 7904/2019 possibilitaram a inclusão de um representante dos servidores técnicos e administrativos nos Conselhos dos Departamentos, ao conferir nova redação ao artigo 54 do Estatuto e ao artigo 234 do Regimento Geral.

Em razão de diversas dúvidas que vêm sendo apresentadas pelas Unidades, por orientação da Procuradoria Geral, esclareço que, para implementar a inclusão de tal representante nos Conselhos dos Departamentos, deve-se verificar como está definida a composição desse colegiado no Regimento da sua Unidade. Como regra geral, será necessário que a Congregação (artigo 54, *caput*, do Estatuto: "a critério da Congregação") proponha a alteração do Regimento da Unidade para proceder a essa inclusão. Casos excepcionais devem ser objeto de consulta à Procuradoria Geral.

Esclareço, ainda, que, uma vez realizada a alteração acima mencionada, o colégio eleitoral da respectiva eleição será composto pelos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento específico. A nova redação do *caput* do artigo 234 do Regimento Geral apenas insere a eleição para o Conselho do Departamento nas mesmas limitações previstas nos parágrafos daquele dispositivo, devendo ser interpretado de acordo com sua finalidade, não havendo razoabilidade numa eventual interpretação de que todos os servidores da Unidade pudessem votar para a eleição de um Conselho de Departamento específico.

Em caso de dúvidas adicionais, recomendo consultar a Procuradoria Geral.

Colocando-me a sua inteira disposição, aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro Vitoriano Oliveira
Secretário Geral